

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 218/98

São Paulo, 6 de janeiro de 1999

A-nº 6/99

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 218, de 1998, aprovado por essa nobre Assembléia conforme Autógrafo nº 24.143.

De iniciativa parlamentar, o projeto autoriza o Poder Executivo a dar preferência às empresas que admitirem jovens à procura do primeiro emprego, na obtenção de recursos junto aos estabelecimentos oficiais de crédito, em especial junto à Nossa Caixa-Nosso Banco S/A.

Embora reconheça os elevados propósitos do autor da propositura, vejo-me na contingência de negar-lhe sanção. Conforme observou a Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., a utilização de seus recursos se subordina a preceitos normativos federais, emanados apenas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, de acordo com a competência legislativa privativa da União, inscrita no inciso VII do artigo 22 da Constituição Federal. Ademais, a preferência outorgada a determinados clientes, em detrimento de outros, implicaria em infração às normas do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, a matéria contida no projeto é de natureza administrativa e, portanto, reservada à minha iniciativa, além de estar disciplinada pela Lei nº 9363, de 23 de julho de 1996.

Na verdade, o estímulo ao desenvolvimento mediante concessão de benefícios de ordem financeira ou econômica se insere na órbita administrativa, eis que essas vantagens só podem ser outorgadas pelo Estado. Eis porque a iniciativa de tais leis é implicitamente reservada ao Chefe do Executivo, no exercício superior da administração estadual.

Assim, o projeto está inquinado de manifesta inconstitucionalidade, por vício de iniciativa e, em decorrência, por desatendimento ao princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Ademais, a matéria já está disciplinada pela Lei nº 9363, de 23 de julho de 1996, de minha iniciativa, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES, o Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - FIDEC, e deu outras providências.

Uma das diretrizes fundamentais da política implantada por esse diploma legal é, justamente, o apoio a empreendimentos geradores de empregos diretos e indiretos, em dimensão significativa (artigo 1º, parágrafo único, inciso III). Prevê a lei que o financiamento com recursos dos Fundos só será concedido a empreendimentos que atendam ao Estatuto da Criança e do Adolescente no seu Capítulo referente ao direito à profissionalização e à proteção no trabalho (artigo 7º, § 3º).

Verifica-se, por conseguinte, que o objetivo visado pelo projeto ora vetado já está sendo atingido, pela aplicação da Lei nº 9363, de 1996, beneficiando as empresas que admitem nos seus quadros adolescentes, possibilitando-lhes a profissionalização.

Por tais motivos, oponho veto total ao projeto, devolvendo a matéria para reexame dessa ilustre Casa de Leis, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 434/98

São Paulo, 6 de janeiro de 1999

A-nº 7/99

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 434, de 1998, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 24.199, pelas razões que passo a expor.

A propositura, de origem parlamentar, objetiva denominar "Profª Zilda Graça Martins de Oliveira" a Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus Jardim Carmela II, em Guarulhos.

Nenhuma objeção caberia fazer, em princípio, à homenagem que se pretende prestar.

No entanto, vejo-me na contingência de negar acolhimento à medida, pois a Secretaria da Educação informou que a referida unidade escolar, criada pelo Decreto nº 43.074, de 6, publicado no DOE de 7 de maio de 1998, ainda não foi instalada. É evidente que, não instalado o estabelecimento de ensino, inexistente o Conselho de Escola e, à míngua de pronunciamento desse colegiado, impossível um

prir o pressuposto para o acolhimento da denominação, conforme § 3º do artigo 1º da Lei nº 1284, de 18 de abril de 1977, acrescentado a esse diploma pela Lei nº 8.596, de 23 de março de 1994. Inviabiliza-se, pois, a execução do projeto, razão pela qual me vejo compelido a impugná-lo.

Haverá, por certo, melhor oportunidade para que se concretize o tributo pretendido pelo autor da propositura.

Fundamentado, nestes termos, o veto que oponho ao Projeto de lei nº 434, de 1998, restituo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa, fazendo publicar as razões da impugnação no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto no artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO Nº 43.772, DE 6 DE JANEIRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Diadema, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Diadema, um terreno sem benfeitorias, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado no Município e Comarca de Diadema, necessário à construção da E.E.P.G. Professor Lívio Marcos Guercia, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI-1.304/97-PGE, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Perímetro designado pela seqüência 1-2-3-4-5-6-1 e suas respectivas confrontações, que assim se descrevem e confrontam: Trecho 1-2 - Em linha reta medindo aproximadamente 84,00m (oitenta e quatro metros), confrontando-se com o leito da Rua Alfenas. Trecho 2-3 - Em curva medindo aproximadamente 22,00m (vinte e dois metros), confrontando-se com o leito das Ruas Alfenas e Baependy. Trecho 3-4 - Em linha reta medindo aproximadamente 57,00m (cinquenta e sete metros), confrontando-se com o leito da Rua Baependy. Trecho 4-5 - Em curva medindo aproximadamente 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Baependy. Trecho 5-6 - Em linha reta medindo aproximadamente 97,00m (noventa e sete metros), confrontando-se com os lotes 1 "A", 1 "B", 3 "A", 3 "B", 4 "A", 4 "B", 5 "A" e 5 "B", da quadra 9 do loteamento Jardim Maria Tereza. Trecho 6-1 - Em linha reta medindo aproximadamente 97,00m (noventa e sete metros), confrontando-se com os lotes 6 "A", 6 "B" e 9 "B" da quadra 9 (nove) e lote 15 "B" e 1 "A", da quadra 10 (dez) do loteamento Jardim Maria Tereza."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1999

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.773, DE 6 DE JANEIRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Ibitinga, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Ibitinga, um imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da sede própria do destacamento da Polícia Florestal e de Mananciais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo SMA-61.326/88, da Secretaria do Meio Ambiente, a saber: "Inicia-se no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Albino de Baptista, lado par, distante 50,00m do alinhamento predial da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini; deste ponto, segue o alinhamento predial da Avenida Albino de Baptista, com ele confrontando, na distância de 14,00m (quatorze metros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o lote 5 (cinco) da quadra A, na distância de 20,00m (vinte metros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o Jardim das Paineiras, na distância de 14,00m (quatorze metros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o lote 1 (um) da quadra B, na distância de 20,00m (vinte metros) até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a

superfície de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1999

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.774, DE 6 DE JANEIRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Pontalinda, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Pontalinda, um terreno com área de 486,32m² (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), denominado Lote 14, localizado na Quadra 17, de frente para a Rua Adalberto Brandão, naquele município, destinado à construção de prédio para a instalação da sede da Polícia Florestal e de Mananciais, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: "11,40m de frente para Rua Adalberto Brandão (antiga Rua Xavantes), pelos fundos mede 15,20m, confrontando-se com o Lote 4, na lateral direita de quem olha para o imóvel mede 35,30m, confrontando-se com o Lote 13, na lateral esquerda no mesmo sentido mede 35,10m, confrontando-se com os Lotes 15, 16 e 17, perfazendo-se assim uma área total de 486,32m² (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) de terra, objeto da matrícula de nº 26.297 do Cartório de Registro de Imóveis de Jales."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1999

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.775, DE 6 DE JANEIRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro Itaim, Distrito de Parelheiros, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de 1 (um) terreno medindo 2.293,19m² (dois mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situado no Bairro Itaim, Distrito de Parelheiros, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia, para implantação do Controle de Dissipação de Energia - Taquacetuba, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta integrar o Espólio de Batistin Bordin, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT 4.443/98, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 176/16, composto de duas áreas, a saber:

I - ÁREA 1 - Faixa de terra situada em terreno localizado no bairro, distrito, município e comarca acima identificados, pertencente à Matrícula nº 44.468 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e assim descrita: "Tem início no ponto "A", situado no alinhamento da Estrada de Parelheiros (sentido Santo Amaro - Parelheiros), distante 17,00m do Ribeirão Itaim e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 4.443/98; daí, segue pelo alinhamento da referida estrada, com azimute 219º48'21", por uma distância de 5,01m, até o ponto "B"; daí, segue, com azimute 306º35'04", por uma distância de 218,49m, até o ponto "C"; daí, segue, com azimute 36º22'05", por uma distância de 5,00m, até o ponto "D"; daí, segue, com azimute 126º35'04", por uma distância de 218,79m, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando do ponto "B" ao "A" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 1.093,19m² (um mil e noventa e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados)."

II - ÁREA 2 - Faixa de terra situada em terreno localizado no bairro, distrito, município e comarca acima identificados, pertencente à Matrícula nº 44.468 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e assim descrita: "Tem início no ponto "D", de coordenadas topográficas, referidas ao Sistema U.T.M.: N=7.369.070,9098 e E=324.015,3003, e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT

4.443/98; daí, segue, com azimute 216º22'05", por uma distância de 30,00m, até o ponto "E"; daí, segue, com azimute 306º22'05", por uma distância de 40,00m, até o ponto "F"; daí, segue, com azimute 36º22'05", por uma distância de 30,00m, até o ponto "G"; daí, segue, com azimute 126º22'05", por uma distância de 40,00m, até o ponto "D", origem da presente descrição, confrontando em toda extensão com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1999

GERALDO ALCKMIN FILHO

João Gilberto Lotufo Conejo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.776, DE 6 DE JANEIRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro Capelinha, Distrito de Santo Amaro, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de 1 (um) terreno medindo 50,92m² (cinquenta metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Bairro Capelinha, Distrito de Santo Amaro, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação da rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia PI-03 - Córrego Pirajussara - Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Antônio Lopes, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº ECTT 2.464/95, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 9.028/57, tendo a Propriedade nº 9.028/57 uma faixa de terra situada no Lote 14 da Quadra "D" do lugar denominado Vila Ferreirinha, localizada à Rua Francisco Barriga de Souza, no bairro, distrito, município e comarca acima identificados, pertencente à Matrícula nº 154.515 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e assim descrita: "Tem início no ponto "A", localizado na testada do imóvel, junto à divisa com o Lote 13 e caracterizado na planta cadastral SABESP nº ECTT 2.464/95; daí segue acompanhando o alinhamento da Rua Francisco Barriga de Souza, por uma distância de 2,56m, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue, por uma distância de 20,76m, confrontando com área remanescente, até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue, por uma distância de 2,53m, confrontando com a Rua João Pires Antunes (antiga propriedade de Ângelo Pagoto e Outro), até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue, por uma distância de 20,20m, confrontando com o Lote 13, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 50,92m² (cinquenta metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1999

GERALDO ALCKMIN FILHO

João Gilberto Lotufo Conejo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 1999.